

DECRETO Nº 2084, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.050.399-8/2002, de interesse de **PM COMÉRCIO DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA.**

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 7, 8, 11, 14, 15 e 16, situados à Avenida T-9, Rua C-212 e Rua C-220, Quadra 527, Bairro Jardim América, nesta Capital, passando a constituir o Lote 7/8/11/14/15/16, para uso exclusivo de Centro Comercial de Grande Porte, com as seguintes características e confrontações.

LOTE 7/8/11/14/15/16	ÁREA	2.942,00m ²
Frente para a Avenida T-9	48,00m	
Fundo dividindo com a Rua C-220	24,00m	
Lado direito dividindo com os lotes 1, 2, 5 e 6	33,00m + 24,00m + 36,00m	
Lado esquerdo dividindo com os lotes 13, 12, Rua C-212 e lotes 10 e 9	28,00m + 38,00m + 13,00m + 38,00m + 28,00m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 1.928, de 25 de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2085, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar FLÁVIA SIMONE SILVA ARAÚJO (matrícula n.º 227250-3), lotada na Secretaria Municipal de Turismo, a empreender viagem à Cidade de Campo Grande - MS, no período de 19 a 23 de outubro de 2002, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo a servidora apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de outubro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2087, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE *exonerar* SANDRA MARLY DO NASCIMENTO FORTUNATO (matrícula n.º 393070-1), do cargo, em comissão, de Chefe de Unidade Sanitária do Centro de Saúde São Judas Tadeu, símbolo DAS-2, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, nos 11 dias do mês de outubro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2088, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79 e das Leis Municipais n.ºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Regulamentador n.º 1.119, de 10 de maio de 1994 e ainda da Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.664.409-9/00, de interesse de **NOÊMIA BEATRIZ BIZZOTO MULSER e IVAN MULSER DE ALMEIDA,**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado **"RESIDENCIAL ANA CLARA"**, de propriedade de **NOÊMIA BEATRIZ BIZZOTO MULSER e IVAN MULSER DE ALMEIDA,** com área total do imóvel e parcelável de 181.045,11m² (cento e oitenta e um mil, quarenta e cinco vírgula onze metros quadrados), parte integrante da Fazenda Baliza, situado na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. Área documental = 181.045,11m² = 100%;
- II. Área parcelável = 181.045,11m² = 100%;
- III. Número de lotes = 328 + 1 reservatório de água;
- IV. Total das áreas dos lotes = 102.708,92m² = 56,731%;
- V. Total das áreas verdes = 14.589,19m² = 8,058%;
- VI. Total de áreas institucionais = 13.619,18m² = 7,523%;
- VII. Total de áreas destinadas a equipamentos = 28.208,37m² = 15,581%;
- VIII. Sistema viário = 50.127,82m² = 27,688%;
- IX. Total das áreas públicas = 78.336,19m² = 43,269%;
- X. Total da área a parcelar = 181.045,11m² = 100%;
- XI. Total de áreas públicas = 05;
- XII. Total de quadras = 09;
- XIII. Área mínima do lote = 300,00m²;
- XIV. Frente mínima = 10,00m.

Art. 2º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

- I. APM-01: Praça = 4.447,76m² = 2,457%:
 - a) Logradouro: Rua AC-6 = 94,64m;
 - b) Fundo confrontante: Rua AC-5 = 96,32m;
 - c) Lado direito confrontante: Rua AC-8 = 35,41m;
 - d) Lado esquerdo confrontante: Rua AC-9 = 30,01m;
 - e) 1º chanfro: 6,88m;
 - f) 2º chanfro: 7,07m;
 - g) 3º chanfro: 6,91m;
 - h) 4º chanfro: 7,41m.

- II. APM-02: Creche = 3.662,97m² = 2,024%:
 - a) Logradouro: Rua AC-6 = 67,62m;
 - b) Fundo confrontante: Rua AC-5 = 66,88m;
 - c) Lado direito confrontante: Rua AC-7 = 40,13m;
 - d) Lado esquerdo confrontante: Rua AC-8 = 36,09m;
 - e) 1º chanfro: 6,84m;
 - f) 2º chanfro: 7,12m;
 - g) 3º chanfro: 7,07m;
 - h) 4º chanfro: 7,25m.

- III. APM-03: Praça/Parque Infantil = 10.141,43m² = 5,601%:
 - a) Logradouro: Rua Dourados = 160,23m;
 - b) Fundo confrontante: Rua AC-1 = 159,49m;
 - c) Lado direito confrontante: Avenida Rio Vermelho = 50,00m;
 - d) Lado esquerdo confrontante: Rua AC-2 = 50,00m;
 - e) 1º chanfro: 7,03m;
 - f) 2º chanfro: 7,11m;
 - g) 3º chanfro: 7,07m;
 - h) 4º chanfro: 7,07m.

- IV. APM-04: Escola de 1º Grau = 5.000,00m² = 7,61%:
 - a) Logradouro: Rua Dourados = 78,75m;
 - b) Fundo confrontante: Rua AC-1 = 78,75m;

- c) Lado direito confrontante: Rua AC-2 = 50,00m;
 d) Lado esquerdo confrontante: APM-5 - Escola de 2º Grau = 60,00m;
 e) 1º chanfro: 7,07m;
 f) 2º chanfro: 7,07m.

V. APM-05: Escola de 2º Grau = 4.956,21m² = 2,738%:

- a) Logradouro: Rua Dourados = 76,65m;
 b) Fundo confrontante: Rua AC-1 = 79,39m;
 c) Lado direito confrontante: APM-4 - Escola de 1º Grau = 60,00m;
 d) Lado esquerdo confrontante: Rua W-11 = 50,06m;
 e) 1º chanfro: 6,91m;
 f) 2º chanfro: 7,23m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL ANA CLARA" fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV).

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais previstos na Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei n.º 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 85.865,01 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e um centavo) adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 5º Tabelionato de Notas, desta Capital, fls. 435 a 437.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de outubro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

PROCESSO Nº: 18324482/2001

INTERESSADO: SMARH

ASSUNTO: Solicitação

DESPACHO Nº634/2002 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com art. 65, inciso I, alínea "b", e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizar a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2002, firmado entre o Município de Goiânia e a LCA - Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., no valor mensal de R\$ 6.081,60 (seis mil, oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme descrito no Processo nº 1.832.448-2/2001.

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de outubro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia

PORTARIAS

Secretaria do Governo Municipal

Portaria N.º 080 de 11 Outubro de 2002.

"Autoriza a entrega de adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Servidor PAULO ROBERTO VEIGA TORRES"

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - É autorizada a entrega ao servidor PAULO ROBERTO VEIGA TORRES, matrícula nº 289329-2, lotado na Secretaria do Governo Municipal, na função de Secretário Executivo, de um adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser previamente empenhado pelas verbas:

11.01.04.122.0005.2002 - 3.3.90.36.00	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00

para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes em quantidade restrita, cuja realização não possa subordinar-se ao processo normal de ampliação.

II- O adiantamento deverá ser aplicado dentro de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicar o numerário após a expiração do prazo marcado para seu emprego.

III- Fica designado a servidora VANILDA APARECIDA